

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numeração e data, na
Secretaria de Administração, na forma
requisitada.

Publicada no Diário Municipal nos termos
do artigo 84 da Lei Orgânica do Município
de Floresta-PE mediante publicação no local
de costuma, em 16/03/21

MAÍLLIA NUNES BASTOS NASCIMENTO

LEI Nº 850/2021.

Cria o Programa Professor Conectado no âmbito do Município de Floresta/PE para apoiar os professores durante a execução das atividades remotas, sejam elas realizadas através de plataforma educacional e/ou aplicativo, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Floresta, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia do Covid-19, o Programa Professor Conectado para apoiar os professores durante a execução das atividades remotas ou híbridas, sejam elas realizadas através de plataforma educacional e/ou aplicativo.

§ 1º. Durante o período que trata o *caput* desta Lei, o professor em regência fará jus a uma ajuda de custo no valor de R\$ 70,00 (setentareais).

§ 2º. A ajuda de custo descrita no parágrafo anterior será paga enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia da Covid-19.

§ 3º. A ajuda de custo de que trata esta Lei não possui natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º. A ajuda de custo será especificada, em codificação numérica própria, no contracheque dos beneficiados, devendo ser creditado junto ao seu vencimento.

Art. 2º. O Programa Professor Conectado tem como objetivo contribuir no custeio das despesas do



professor ocasionadas pela utilização da rede de internet banda larga fixa de sua residência com capacidade para a realização das aulas remotas, bem como utilizá-la para a realização de reuniões de planejamento pedagógico e de outras atividades administrativas disponibilizadas remotamente.

§ 1º. Para fazer jus ao recebimento da ajuda de custo, o professor deverá realizar um cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Educação, munido dos seguintes documentos:

- I – Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);
- II – Cópia do contracheque;
- III – Cópia do comprovante de residência; e
- IV – Cópia da fatura da internet de banda larga.

§ 2º. Não farão jus ao recebimento da ajuda de custo os professores que residam em domicílio que já possui beneficiário do programa, independentemente do seu grau de parentesco e/ou afinidade.

§ 3º. O professor que acumular dois cargos na rede municipal de ensino só fará jus ao recebimento da ajuda de custo concernente a um vínculo profissional.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições que lhes forem conferidas, a coordenação, a gestão, a operacionalização, que compreende a prática dos atos necessários à concessão da ajuda de custo, a supervisão do cumprimento das condicionalidades para a sua concessão, bem como o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Art. 4º. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário.

Art. 5º. A ajuda de custo cessará a partir da retomada das aulas presenciais regulares, desde que atendidas todas as medidas e protocolos sanitários previstos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



Art. 8º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2021.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz

Prefeita

CPF 193.293.184-87

